



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.700

de 02 de junho de 1988.

"Altera os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.600 de 18 de março de 1.987, que dispõe sobre a regularização de desdobramento de lotes e de obras clandestinas".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os lotes de terrenos localizados na Zona Urbana do Município de Botucatu, com área inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados, e superior a 125 m² (cento e vinte e cinco) metros quadrados, que já se encontram desdobrados de fato, poderão ser regularizados, após ouvida a Assessoria de Planejamento da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Para a citada regularização, o proprietário do imóvel deverá, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Lei, protocolar na Prefeitura Municipal, requerimento de desmembramento, evidenciando o desdobramento de fato, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Título de propriedade de domínio útil ou posse - justa do imóvel;
- II - Quatro vias da planta em cópia heliográfica do imóvel a ser desdobrado, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- III - Quatro vias do memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;
- IV - Via azul da ART;
- V - Cópia xerox do Imposto Territorial Urbano.

ARTIGO 3º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Botucatu, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da legislação municipal poderão ser regularizadas e terem expedidos os HABITE-SE correspondentes ou alvará de conservação, observadas as diretrizes técnicas expedidas pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, para cada caso.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.700

de 02 de junho de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se construções existentes, para efeito desta lei, as que apresentarem as condições mínimas para serem habitadas, segundo o código de obras.

ARTIGO 4º - Para a mencionada regularização o interessado, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta lei, deverá protocolar na Prefeitura Municipal, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:-

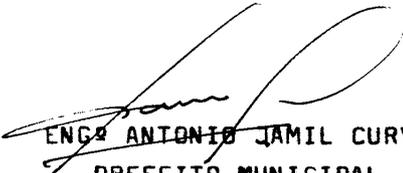
- I - Título de propriedade de domínio útil ou posse justa do imóvel;
- II - Quatro vias da planta em cópia heliográfica da construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- III - Quatro vias do memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;
- IV - Via azul da ART;
- V - Cópia xerox do Imposto Territorial Urbano.

ARTIGO 5º - As construções e ampliações de até 50 (cinquenta) metros quadrados, ficam dispensados da apresentação de plantas, devendo, obrigatoriamente, o interessado apresentar um "croquis" correspondente à planta baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício deste artigo será concedido apenas uma vez, a cada 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de junho de 1.988


ENGE. ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

mf



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.700

de 02 de junho de 1988.

ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

mf